

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE LEI N.º 005/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara como Patrimônio Cultural do Município de São José do Barreiro a FOLIA DE REIS.

ARTIGO 1º - Fica declarada como primeiro Patrimônio Cultural do Município de São José do Barreiro a Folia de Reis.

ARTIGO 2º - O poder municipal garantirá o mínimo necessário de zelo e incentivo por essa Cultura centenária, fornecendo meios necessários para suas apresentações.

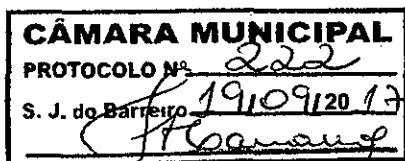
ARTIGO 3º - Que sejam feitas apresentações nas escolas municipais na semana folclórica, comemorada no mês de agosto.

ARTIGO 4º - O poder público municipal incentivará as apresentações da Folia de Reis nas principais festividades do município, ao menos uma vez a cada festividade que conte com financiamento público municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 15 de Setembro de 2017.

LUÍS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Vereador

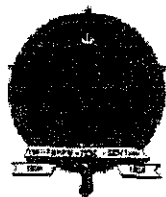


Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 05/10/2017

Edson do Prado
Pres. da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

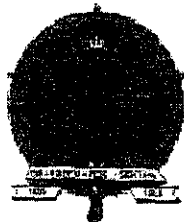
Considerando que a folia de Reis, completa oficialmente em Janeiro de 2018 cem anos de história em nosso município, sendo considerada por muitos a Única Cultura Local existente até os dias de hoje. Sendo um dos maiores grupos existentes no vale do Paraíba, e sempre representando muito bem nosso município em cidades vizinhas com suas apresentações e encontros de Folia de Reis.

Considerando que a Folia de Reis, ainda mantém até os dias atuais suas tradições, regra e princípios que rege os participantes, mostrando que a mesma ainda cultiva suas características originais da época (início do século XX).

Considerando que a mesma é de grande importância, principalmente para as famílias dos participantes, que ao passar suas gerações, não deixaram essa linda cultura festiva de Reis acabar em nosso município.

Considerando que atualmente existe cerca 4 (quatro) grupos tradicionais, com cerca de 12 integrantes cada folia, passadas de geração para geração.

Torna-se importante o tombamento Cultural da Folia de Reis no Município de São José do Barreiro, para que ocorra assim, a preservação da cultura local.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

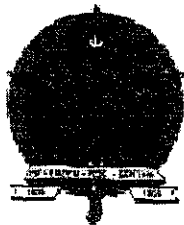
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Atualmente, o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Portanto, o tombamento visa preservar referenciais, marcas e marcos da vida de uma sociedade e de cada uma de suas dimensões interativas.

O tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis de interesse cultural/ambiental em várias escalas interativas como a de um município, de um estado, de uma nação ou de interesse mundial, quais sejam: fotografias, livros, acervos, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, bairros, cidades, regiões, florestas, cachoeiras, entre outros. Somente é aplicado a bens de interesse para a preservação da memória e referenciais coletivos, não sendo possível utilizá-lo como instrumento de preservação de bens que sejam apenas de interesse individual. O ideal num processo de tombamento é que não se tombem objetos isolados, mas conjuntos significativos.

Partindo da ideia de conjunto significativo, atualmente, excetuando-se seres humanos e exemplares animais isolados, tudo pode ser tombado; até mesmo um ecossistema para a preservação de uma ou mais espécies.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

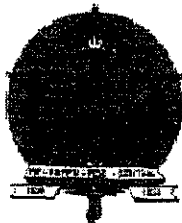
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Segundo artigo 216 da Constituição Federal, configuram patrimônio *"as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."*

Os bens culturais imateriais estão relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas. Desta forma podem ser considerados bens imateriais: conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; além de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.

Na lista de bens imateriais brasileiros estão a festa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, a Feira de Caruaru, o Frevo, a capoeira, o modo artesanal de fazer Queijo de Minas e as matrizes do Samba no Rio de Janeiro.

A matéria aqui discutida é de ordem local, não sendo encontrada na Lei Orgânica nenhuma proibição quanto à iniciativa por Edil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

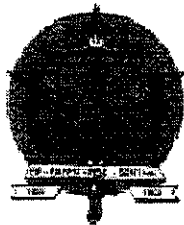
Não havendo óbices que impeçam a aprovação do projeto, visto estarem presentes os pressupostos de iniciativa, oportunidade e conveniência e os requisitos de legalidade e constitucionalidade, devendo o projeto ser remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 04 de outubro de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encontra-se nesta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 05/2017, de autoria do Vereador Luis Eduardo Santos Ribeiro, que declara como patrimônio cultural do município a FOLIA DE REIS.

Acatamos *in totum* as considerações feitas pela DD. Assessoria Jurídica, devendo o projeto ser remetido à Plenário para deliberação.

É o meu parecer, sub censura dos demais membros desta r. Comissão.

SJB, 04 de outubro de 2017.

Ver. WILTON GONÇALVES DA SILVA

Relator

Nos termos do parecer do relator, *data supra*

Ver. LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Presidente

Ver. JOSÉ NILSON DOS SANTOS DOLHER

Membro